



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.177/18
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04 que dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Propriedade Predial Urbana do Município de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

REAJUSTA AS TABELAS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.768/04 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor Venal que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, por metro quadrado:

ÍTEM	ZONA	VALOR EM R\$
a	1 – Primeira	22,19
b	2 – Segunda	19,16
c	3 – Terceira	15,12
d	4 – Quarta	13,33
e	5 – Quinta	10,88
f	6 – Sexta	9,81
g	7 – Sétima	8,14
h	8 – Oitava	6,19
i	9 – Nona	4,87
j	10 – Décima	4,74

d



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Base de Cálculo para o Valor venal da Construção de que trata o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, em Reais:

TIPOS	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
01 - Casa	192,44	162,47	120,79	74,69	29,26
02 - Apartamento	192,44	162,47	120,79	74,69	29,26
03 - Sala	128,56	97,48	72,50	44,74	17,55
04 - Conjunto	115,48	97,48	72,50	44,74	17,55
05 - Loja com residência	173,19	146,21	108,74	67,17	26,33
06 - Loja sem residência	115,48	97,48	72,50	44,74	17,55
07 - Geminada	115,48	97,48	72,50	44,74	17,55
08 - Casa de Vila	13,18	10,54	8,31	5,23	1,46
09 - Telheiro	115,48	97,48	72,50	44,74	17,55
10 - Galpão	19,20	16,18	12,04	7,42	2,87
11 - Barraco	3,06	2,05	1,05	0,70	0,52

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 28 de dezembro de 2.018

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

*Assistente de Secretário Municipal do
Gabinete do Prefeito*